TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Maranhão e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), visando à atuação cooperada e conjugada para a análise, acompanhamento e fiscalização da elaboração dos projetos e da condução da obra de reforma e adaptação do imóvel localizado na Av. D. Pedro II, nº 220, qd 60 — Centro — São Luís/MA (Edifício João Goulart).

Pelo presente instrumento,

o **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede no Palácio dos Leões, localizado na Av. D. Pedro II s/n, Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 06.354.468/0001-60, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, criada pela Lei Estadual nº 10.416/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 24.393.108/0001-50, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Governo, ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES; e

o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de Abril e de 12 de Dezembro, ambas de 1990 com sede na cidade de Brasília, DF, no SEP/SUL, EQ 713/913, Lote D, 5º Andar, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 26.474.056/0004-14, neste ato representado pelo Superintendente do IPHAN no Maranhão, Sr. MAURÍCIO ABREU ITAPARY, inscrito no CPF sob o nº. 505.986.351-49, matrícula SIAPE nº. 1093716.

CONSIDERANDO que o Edifício João Goulart está inserido no Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Cidade de São Luís/MA, tombado pelo Governo Federal em 13 de março de 1974 (Processo nº454-T-57, tendo sido inscrito sob o nº 64 no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e, sob o nº 513, no Livro do Tombo das Belas Artes, conforme determina o Decreto - Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937); é parte integrante do Conjunto Histórico, Arquitetônico e Paisagístico do Centro Urbano de São Luís/MA, tombado pelo Governo do Estado do Maranhão através do Decreto Estadual nº 10.089 desde 1986; e está inserido na área inscrita como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO desde dezembro de 1997.

CONSIDERANDO estar o mencionado edifício desprovido de qualquer função social, sendo objeto de ocupações irregulares e descumprindo os ditames preconizados pelos arts. 5º, inc.XXIII, 170, inc. III e 182, §2º da Constituição Federal, bem como art. 39 da lei nº 10.257/01, sendo necessária e urgente sua recuperação;



CONSIDERANDO que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n°25/37, autorizar intervenções em bens edificados tombados a nível federal e nas suas respectivas áreas de entorno;

CONSIDERANDO o poder-dever delegado ao Governo Estadual do Maranhão de promover a recuperação do patrimônio histórico, artístico e cultural, conforme art. 12, inc. I, alínea c, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação cooperada e conjugada entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Poder Executivo Estadual para a concretização de obra de reforma substancial do Edifício João Goulart, com vistas à adequada preservação do patrimônio histórico no Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO o mandamento Constitucional segundo o qual os órgãos da Administração Pública, ainda que de diferentes Poderes e Esferas, devem atuar de forma integrada, de modo a propiciar que seus controles internos possam melhor avaliar a eficácia dos resultados na aplicação dos recursos públicos e gestão como um todo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão (SEGOV) tem por finalidade assistir direta e indiretamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente nos atos de gestão dos negócios públicos, como na coordenação de programas e projetos estratégicos ao Estado, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 10.416/2016;

Celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente termo tem por objeto a atuação cooperada e conjugada entre o Estado do Maranhão e o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) para análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos e da obra de reforma e adaptação do Edifício João Goulart, registrado na 1ª Zona de Registro de Imóveis sob o n° de matrícula 106.442, sito à Avenida Pedro II, n° 220, São Luís, Maranhão.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização conduzidos pelo IPHAN estão limitados à competência legal do ente em preservar, proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural protegido pela União, segundo previsto em lei.

Parágrafo Segundo: O Governo do Estado do Maranhão será representado pela Secretaria de Estado de Governo do Maranhão (SEGOV) para fins de execução do disposto neste termo de cooperação, com base no art. 4º da Lei Estadual nº 10.416/2016.

R Defen

CLÁUSULA SEGUNDA Das Atribuições

Aos celebrantes deste termo caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:

Ao Estado do Maranhão:

- a. Coordenar Grupo de Trabalho a ser instituído por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Governo, que contará em sua formação com pelo menos: i) um representante do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico; ii) um representante da Secretaria de Estado de Governo; iii) um representante da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo; além de representantes dos demais órgãos e/ou colaboradores que venham a ser considerados relevantes para fins de acompanhamento e fiscalização da elaboração do projeto e da obra de reabilitação;
- Conduzir e promover os procedimentos administrativos necessários para a reforma estrutural do Edifício João Goulart, por meio da equipe técnica da Unidade de Parcerias Público Privadas-UPPP, vinculada à Secretaria de Estado e Governo do Maranhão;

II. Ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico:

- a. Indicar ao menos um representante para integrar o Grupo de Trabalho a ser instituído por Portaria no âmbito da Secretaria de Estado e Governo do Maranhão;
- Apresentar prontamente as informações demandas pela Unidade de Parcerias Público-Privadas,
 a fim de instruir os procedimentos administrativos que visem à reforma substancial do Edifício João
 Goulart;
- c. Acompanhar, apoiar e orientar, no que for de sua competência legal de preservar, proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural protegido pela União, a elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura por empresa ou consórcio de empresas vencedor de eventual licitação voltada à restauração do edifício João Goulart;
- d. Fornecer gratuitamente eventuais plantas e/ou projetos arquitetônicos e de engenharia, aprovados ou não, que possam constar nos arquivos do IPHAN, à Secretaria de Estado de Governo ou à empresa ou consórcio de empresas vencedor de eventual licitação, para que possam ser parcial ou integralmente utilizados na elaboração dos novos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia;
- e. Analisar, revisar, alterar e aprovar a versão final dos projetos básico e executivo de engenharia e arquitetura a serem apresentados pela empresa ou consórcio de empresas vencedor da licitação, em prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do projeto, em consonância com o art. 16 da Portaria nº 420, de 22 de Dezembro de 2010;

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal,







deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo Único: Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro ou orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA Do Acompanhamento

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser realizados pelo Grupo de Trabalho a que se refere o Inciso I a da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O presente Termo terá vigência até a conclusão das obras de reabilitação do Edifício João Goulart.

CLÁUSULA SEXTA Da Alteração

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

A rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação



Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA Da Publicidade

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Governo do Estado do Maranhão e do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1°, do art. 37, da Constituição Federal.

O resumo executivo do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do Estado e da União, sob responsabilidade de cada um dos seus partícipes, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Parágrafo único, Art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 16 de outubro de 2017.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Secretário de Estado de Governo

MAURÍCIO ABREU ITAPARY

Superintendente do IPHAN-MA

Testemunha 1